

**Lei nº418/2004**

**“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cachoeira Dourada-GO. e dá outras providências”**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Cachoeira Dourada-GO propor e pronunciar-se sobre:

- I – as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II – os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;
- III – as formas de articular e mobilizar a Sociedade Civil Organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;



- IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;  
V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo Único** – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** de Cachoeira Dourada-GO, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Goiás e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA**.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Cachoeira Dourada-GO será composto por no mínimo doze conselheiros(as), sendo dois terços de representantes da Sociedade Civil Organizada e um terço de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou no mínimo maioria de representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da Sociedade Civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I – Associações;
- II – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município.

§ 3º - As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos Conselheiros(as) governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da Sociedade Civil no **COMSEA**, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O **COMSEA** será presidido por um(a) Conselheiro(a) representante da Sociedade Civil, escolhido pelo plenário, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da Sociedade Civil para presidir a reunião.

§ 10 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 – O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 – A participação dos conselheiros(as) no **COMSEA**, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Cachoeira Dourada-GO poderá instituir Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.



§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Cachoeira Dourada-GO, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Cachoeira Dourada-GO, assim como as suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo Orçamento Municipal.

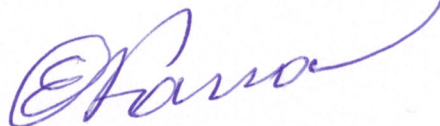
Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Cachoeira Dourada-GO reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Cachoeira Dourada-GO, elaborará seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada**, Estado de Goiás, aos 16 de abril do ano de 2004.



**Eurípedes Campos Faria**  
Prefeito Municipal